

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

# SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - 2020/2021

O PROFESSOR DIEGO NUNES, no uso de suas atribuições, conforme disposto no item 3.6.5 do Anexo III da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/CNPq, DE 06 DE JULHO DE 2006, no artigo 17 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014 e no item 6.2.1 do Edital Propesq nº 01/2020 torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas para realização de processo seletivo destinado a classificar alunos que irão desenvolver atividades de iniciação científica no período entre agosto de 2020 e julho de 2021.

# 1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

- **1.**1. O presente processo seletivo tem como escopo formar lista classificatória para o preenchimento de possíveis vagas de bolsista de iniciação científica requeridas pelo docente.
- 1.2. O projeto de pesquisa do professor orientador e os planos de trabalho a serem executados pelos selecionados se encontram em anexo. Os planos de trabalho serão designados de comum acordo entre o orientador e os bolsistas selecionados.

#### 2. DAS VAGAS

- 2.1. Até o momento o professor orientador possui 1 (uma) vaga classificada, destinada à ampla concorrência, que se encontram em processo de avaliação acerca do recebimento de bolsa.
- 2.2. Caso não haja aferição de bolsa para a vaga, a pesquisa poderá ser desenvolvida de modo voluntário, caso desejado pelos alunos selecionados, conforme explicitado em http://voluntario.ufsc.br.

# 3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O bolsista exercerá suas funções em 20 (vinte) horas semanais durante um ano, de acordo com o Termo de Outorga.
- 3.2. Para a vaga remunerada, o exercício da monitoria dará direito a uma bolsa mensal no valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), conforme atual tabela do CNPq.

# 4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Ser selecionado e indicado pelo docente;
- 4.2. Ser estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFSC;

- 4.3. Não ter previsão de concluir o curso de graduação durante a vigência da bolsa;
- 4.4. Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPg no ano corrente;
- 4.5. Possuir conta corrente própria e ativa no Banco do Brasil no momento da entrega do Termo de Outorga;
- 4.6. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 4.7. Não possuir, durante a vigência da bolsa, vínculo empregatício ou bolsa de outro programa de Iniciação Científica e/ou tecnológica, monitoria ou extensão;
- 4.8. Ter bom desempenho acadêmico;
- 4.9. Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
- 4.10. Não pode ser indicado bolsista que já tenha sido excluído uma vez do PIBIC, PIBIC-Af, BIPI ou PIBITI no período de vigência da bolsa por substituição ou cancelamento;
- 4.11. Poderá ser excluído do sistema no corrente ano, ficando impossibilitado de receber bolsa, um mesmo bolsista que tenha sido simultaneamente indicado por dois orientadores, se for caracterizada má-fé.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 a 24 de agosto de 2020, por meio do e-mail nunes.diego@ufsc.br, anexando os seguintes documentos:
- 5.1.1. Ficha de inscrição preenchida (Anexo A deste edital), assinada e digitalizada;
- 5.1.2. Histórico escolar atualizado;
- 5.1.3. Espelho de matrícula com os horários das disciplinas as quais o candidato está matriculado; e
- 5.1.4. *Curriculum Vitae et Studiorum* extraído da Plataforma Lattes/CNPq (http://lattes.cnpq.br/).
- 5.2 A lista com as inscrições deferidas com data e horário da seleção (item 7 deste edital) será publicada no dia 25 de agosto de 2020 pela Secretaria do Departamento de Direito (mural e/ou site www.ccj.ufsc.br) ou comunicada pelo e-mail pelo qual o candidato fez a inscrição.

# 6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 6.1. Compete ao bolsista:
- 6.1.1. Executar o projeto aprovado, com uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o Plano de Atividades previsto, sob a orientação do(a) orientador(a);

- 6.1.2. Bolsistas do PIBIC/CNPq são responsáveis por efetuar o aceite (ativação) da bolsa na Plataforma Carlos Chagas até o dia 15 subsequente à sua indicação em resposta ao e-mail proveniente do CNPq. O descumprimento desse item acarretará no não pagamento de bolsa referente ao mês corrente. O CNPq não realiza pagamento retroativo nestes casos;
- 6.1.3. Manter atualizados seus dados pessoais e bancários junto à Plataforma Carlos Chagas, quando for o caso, bem como informar seu orientador para que o faça no Formulário IC Online;
- 6.1.4. Devolver ao CNPq ou à UFSC, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente quando os requisitos e compromissos assumidos não forem cumpridos;
- 6.1.5. Apresentar o resultado de seu Plano de Atividades na forma de um Relatório Final de pesquisa e no Seminário de Iniciação Científica da UFSC, a ser realizado em outubro do ano seguinte ao início da vigência da bolsa sob as formas de resumo e vídeo e, se selecionado, na forma de apresentação oral.
- 6.1.6. Nos casos de substituição ou cancelamento, em até 30 dias, o bolsista que encerrou as suas atividades deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção. No caso de substituição, para o bolsista substituto aplica-se o item anterior;
- 6.1.7. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq e/ou Propesq/UFSC, quando for o caso, nas publicações e trabalhos apresentados.
- 6.2. Compete ao supervisor:
- 6.2.1. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico;
- 6.2.2. Aconselhar e acompanhar o aluno na elaboração de relatório final técnico-científico e na apresentação do trabalho final no Seminário de Iniciação Científica (SIC);
- 6.2.3. Estar em atividade presencial na UFSC no período de vigência da bolsa solicitada.
- 6.2.4. Manter a orientação do trabalho por todo o período da vigência da bolsa.
- 6.2.5. O orientador poderá, com justificativa circunstanciada, solicitar substituição de um bolsista, podendo fazê-la por novo aluno para a vaga entre os dias 20 e o último dia do mês anterior ao início das atividades do novo aluno.

# 7. DA SELEÇÃO e DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1 A seleção será realizada no dia 26 de agosto de 2020, a partir das 09:30h, pelo professor orientador por meio de videoconferência, cujo link de acesso será enviado com a confirmação da inscrição.
- 7.2. A seleção dar-se-á mediante Avaliação Oral, em caráter CLASSIFICATÓRIO, que será realizada para aferir:
- a) os conhecimentos gerais do candidato sobre o tema da pesquisa, por meio das informações constantes no projeto de pesquisa e nos planos de atividade;
- b) o conhecimento específico da literatura selecionada (lista em anexo);

- c) as potencialidades do candidato para a pesquisa; e
- d) a história acadêmica do candidato, comprovada mediante *Curriculum Vitae et Studiorum* (item 4.1.IV), e sua disponibilidade de tempo para a dedicação às atividades de pesquisa.
- § 1º Os candidatos terão sua entrevista avaliada com uma nota variável entre zero e dez.
- § 2º As entrevistas ocorrerão pela ordem crescente dos números de matrícula da lista geral de inscrições deferidas.
- § 3º A entrevista será gravada para fins de recurso, vedado o requerimento da gravação pelos demais candidatos participantes do processo seletivo.
- 7.3. O resultado final será publicado no dia 27 de agosto de 2020 pela Secretaria do Departamento de Direito (mural e/ou site <a href="www.ccj.ufsc.br">www.ccj.ufsc.br</a>).
- 7.4. Em caso de empate será considerado aprovado o candidato com o maior IAA. Persistindo o empate, será classificado o aluno com maior média na disciplina História do Direito (DIR5106).
- 7.5. O aluno selecionado somente poderá iniciar suas atividades após assinar o Termo de Compromisso.
- 7.6. O candidato deverá apresentar toda a documentação necessária e realizar todos os trâmites para a implementação da bolsa dentro do cronograma previsto no Edital Propesq 01/2020.

# 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A condição de bolsista de pesquisa não gera vínculo empregatício com a Universidade, podendo o aluno ou o Departamento, pedir a dispensa do exercício das funções a qualquer tempo, mediante justificativa.
- 8.2 Quaisquer pedidos de reconsideração podem ser feitos diretamente ao professor responsável pelo processo seletivo em até 24 horas do ato a ser impugnado.
- 8.3. Esta seleção é válida para a vigência do Edital Propesq 01/2020.
- 8.4. Os casos omissos serão regulados pela RESOLUÇÃO NORMATIVA № 17/CNPq, DE 06 DE JULHO DE 2006, pela RESOLUÇÃO NORMATIVA № 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014 e pelo Edital Propesq nº 01/2020.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

DIEGO NUNES

Professor Adjunto I Siape 2612249



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

# ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:	
Nº. DE MATRÍCULA: PERÍO	DO NO CURSO:(1º ao 10º)
e-mail:	tel.: ()
LINK Currículo Lattes:	<del></del>
Preencha*:  Nota final na disciplina DIR5106 História do Direito:  IAA:  * Sujeito a verificação  ( ) DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS REFER DO EDITAL DE SELEÇÃO.	ENTES ÀS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
(local, data)	,/

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

# ANEXO B - CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE	ENDEREÇO
17 a 24/08/2020	Inscrição	nunes.diego@ufsc.br
25/08/2020	Relação de inscrições deferidas	e-mail e <u>www.ccj.ufsc.br</u>
26/08/2020	Avaliação oral	Videoconferência (link por e-mail) a partir das 09:30h
27/08/2018	Divulgação das listas de classificação	e-mail e <u>www.ccj.ufsc.br</u>
Aguardando novo calendário da Propesq	Resultado das bolsas a serem implementadas	www.propesq.ufsc.br
Aguardando novo calendário da Propesq	Entrega da documentação e implementação da bolsa	www.propesq.ufsc.br



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

# ANEXO C – LISTA DE LEITURAS PARA A AVALIAÇÃO ORAL

## - FONTES:

CAMPOS SALLES, Manuel Ferraz de. Decreto nº 848/1890 - Exposição de Motivos. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 2 (2009). Disponível em: <a href="https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/18/20">https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/18/20</a>. Acesso em: 14 ago. 2020.

WHITAKER, Firmino Antônio da Silva. **Jury**: Estado de S. Paulo. 4. ed. São Paulo, o Estado de São Paulo, 1923, p. 9-17. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/Ministros/37113/pdf/37113.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.

## - HISTORIOGRAFIA:

SABADELL, A. L. . Los Problemas del derecho procesal penal único en una federación: la experiencia de Brasil. In: Instituto Nacional de Ciencias Penales; Max-Planck Institut fuer Auslaendisches und Internationales Strafrecht. (Org.). **Hacia la Unificación del Derecho Penal**. Logros y desafíos de armonización y homologación en México y en el Mundo. Districto Federal-México: Instituto Nacional de ciencias Penales-INACIPE, 2006, v. 1, p. 585-615. Disponível em: <a href="https://drive.google.com/file/d/1zNZIZvpXsbPCMgGLlx0vK-9wlAiW0DdA/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1zNZIZvpXsbPCMgGLlx0vK-9wlAiW0DdA/view?usp=sharing</a>. Acesso em: 14 ago. 2020.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

## ANEXO D – PROJETO DE PESQUISA DO PROFESSOR E PLANOS DE TRABALHO DOS ALUNOS

# Projeto de Pesquisa:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC

TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

Projeto de Pesquisa: Direito Penal e a dimensão política na modernidade jurídica brasileira

Identificação:

Nome do orientador: Diego Nunes

Departamento: **DIR** Centro/unidade: **CCJ** 

Fonte financiadora: não possui

Número do processo SIGPEX: 202003228

#### Resumo:

A pesquisa pretende fornecer coordenadas relativas aos delineamentos histórico-jurídicos do direito penal e da justiça criminal e sua inter-relação com a ideia de política estatal, intrínseca ao direito construído pela modernidade jurídica. Esta pesquisa problematiza particularmente as contradições, crises, rupturas e continuidades que estão na base da formação do Direito Penal e justiça criminal a partir da intrincada relação entre o direito penal e a política no Brasil, e que podem ser tratadas através das distintas realidades e processos históricos subjacentes. Para tanto, enquanto pesquisa historiográfica, implica na análise de fontes (legislativas - constituições brasileiras e estrangeiras, leis, projetos de lei e projetos de emenda constitucionais, anais das assembleias constituintes e das casas parlamentares brasileiras, tratados internacionais coligados ao tema -, doutrinárias e jurisprudências e documentais em geral) e de pesquisa bibliográfica (literatura historiográfica), aplicando as categorias "duplo nível de legalidade" e "regimes jurídicos da exceção" por meio das abordagens da *comparative legal history* e "história das dimensões jurídicas da justiça". Em termos amplos, a proposta espera colmar importantes ausências da historiografia jurídico-penal brasileira, seja no sentido lato (relatado no objetivo geral) de compreender o papel que prática política e ciência jurídica

produziram na formação do direito penal e processo penal do Brasil independente, seja no sentido estrito (apresentado com os objetivos específicos) de compreender como determinados problemas acarretaram na criação, vivência, extinção e/ou transformação de institutos jurídicopenais determinados.

## Introdução:

A pesquisa pretende fornecer coordenadas relativas aos delineamentos histórico-jurídicos do direito penal e da justiça criminal e sua inter-relação com a ideia de política estatal, intrínseca ao direito construído pela modernidade jurídica.

Como itinerário histórico, o ponto de partida necessariamente passa pelo *crimen laesae maiestatis* do direito de idade moderna (p. ex., as *practicae criminalis*; as Ordenações régias – Filipinas, no caso brasileiro – e a doutrina ao seu entorno, etc.), com a finalidade de oferecer alguns elementos introdutivos. Em particular, trata-se de por o problema do crime de lesamajestade enquanto "léxico" jurídico que se desenvolve na primeira idade moderna em estreita correlação com o processo de politização ligado à construção do Estado moderno.

# Segundo Mario Sbriccoli:

O fato é que a lesa majestade é, antes de tudo, um princípio de incriminação, um modelo arquetípico de toda a função punitiva em sua natureza política, é crime enorme e insólito, ademais estruturado por um aparato doutrinal muito imponente, maciço e solene, que não teme ajustamentos ou distorções que possam advir por práticas desenvolvidas no ordinário quotidiano da justiça criminal da Idade Moderna. [grifo nosso]

Certo que as várias categorias sofrem mutações: da "justiça criminal" ao "direito penal"; da "laesae majestatis" à "segurança nacional"; sem falar em termos como "segurança do Estado", "personalidade do Estado", etc. O liame permanece na categoria de fronteira "crime político".

Isso permite colher os elementos de "novidade" no conceito de crime político do modo como se desenvolveu entre o fim do século XVIII e o início do XIX. Durante o século XIX, os juristas "liberais" se encontraram diante de uma questão inédita que informa o princípio da legalidade e as suas diversas articulações no Estado de Direito: a tensão estrutural entre as figuras "codificadas" do dissenso político e o estatuto constitucional da resistência legal.

Neste período, a questão do dissenso político como problema penal pode ser privilegiadamente vista a partir das estruturas normativas; percebe-se o fenômeno de expansão do sistema penal determinado por uma "duplicação" dos níveis da legalidade penal entre código e leis especiais. No período imperial, a repressão aos escravos como crime de "rebelião" (vocabulário usual para a criminalidade política) é um episódio que evidencia a formação dos regimes de exceção nos ordenamentos configurados sobre o primado da lei e sobre a forma código.

Entre os séculos XIX e XX, durante a República Velha, há a experiência exemplar da emergência anarquista e, a partir dos anos 1930, as profundas mudanças no sistema penal brasileiro, promovidas durante a Era Vargas (1930-1945). Neste complexo período se percebe o caráter sistêmico da coexistência dos regimes de legalidade ordinária e excepcional, de onde o termo

"segurança nacional" deixa de fazer parte do léxico político e militar e passa a encampar as leis de repressão ao dissenso político. Os reflexos desta estruturação normativa sobre as próprias valências da legalidade informaram uma progressiva privação do seu originário caráter garantista.

Em seguida, cabe analisar a continuidade da ideia de segurança nacional como estruturante para a formatação da repressão ao dissenso político durante a Guerra Fria, tanto na Ditadura Militar como no ínterim democrático entre esta e o Estado Novo, onde o termo ganha enorme plasticidade, envolvendo aspectos econômicos, militares e de política interna e externa. O itinerário conclui-se com uma reflexão dedicada aos nexos entre fundamentos constitucionais e caracterização estrutural dos ordenamentos penais, especialmente a partir do caso da Constituição brasileira de 1988.

Esta Linha de Pesquisa problematiza particularmente as contradições, crises, rupturas e continuidades que estão na base da formação do Direito Penal e justiça criminal a partir da intrincada relação entre o direito penal e a política no Brasil, e que podem ser tratadas através das distintas realidades e processos históricos subjacentes.

A História do Direito é uma disciplina relativamente nova no Brasil e em franca expansão. Isso não significa que a pesquisa sobre temas que envolvam o direito penal na história tenha sido descurada. Mesmo a dogmática jurídica produziu em alguns momentos peças dignas de nota para a reconstrução histórica de institutos jurídicos e memórias de juristas. Este ponto pode servir como partida para a discussão acerca da importância da História do Direito e o seu diálogo com os juristas do direito positivo, especialmente em nível de pesquisa da pós-graduação.

Os estudos de história do direito penal possuem ampla tradição na Europa, com historiografia consolidada, como Mario Sbriccoli, bem como desenvolvimentos contemporâneos, como Stephen Skinner, Aniceto Masferrer, Luigi Lacché e Claudia Storti. Todavia, em que pese a emergência de trabalhos nacionais, ainda se trata de campo em expansão. Várias questões como a justiça criminal do Brasil colonial, a escravidão e as penas de natureza criminal e a as punições administrativas como a expulsão de estrangeiros possuem tratamento pela história política e social, mas com poucos trabalhos de relevo entre os juristas. Do mesmo modo, os trabalhos de história do direito feitos por juristas que acercaram a codificação do direito penal nacional, as interfaces entre direito penal e criminologia, a modernização da legislação penal nacional e a relação entre autoritarismos e justiça criminal são amostras isoladas da resolução de várias das hipotecas ainda presentes neste campo de estudo. Fomentar a discussão destes temas novos trabalhos é um modo de possibilitar a divulgação deste nicho da historiografia jurídica nacional e abrir frente a novas temáticas que possam exsurgir deste debate.

## Fundamentação teórica:

Governar castigando, essa é a finalidade da Lei Penal, do Direito Penal. E estes são os que eu creio pressupostos ideológicos, teológicos dos quais essa dura e dolorosa lei penal parte.

"Gobernar castigando": eis a dimensão constitucional do direito penal assinalada por Francisco Tomas y Valiente. Ou, nos termos de Mario Sbriccoli, "o penal" enquanto conjunto de práticas, saberes e instituições que condensam as várias facetas do poder punitivo. Algo semelhante com o que diz Eugênio Raúl Zaffaroni, quando conceitua o direito penal em uma dupla dimensão: o saber produzido pelos juristas e as "agências penais". São concepções alargadas para a compreensão da dimensão jurídica do fenômeno punitivo, capazes de integrar até mesmo sujeitos ocultos à primeira vista, como opinião pública e/ou mídias.

Neste sentido, há uma fusão de horizontes entre uma "história do penal" e uma "história constitucional" em que o empenho cívico dos juristas do passado intensificam a análise historiográfica. Por isso, para M. Sbriccoli, "a <u>história do penal em tempo de oposição</u>, como a <u>história constitucional em tempo de construção</u>, correspondem em modo homólogo àquela tensão" cívica.

Em termos de produção do direito penal por parte da política na modernidade jurídica, especificamente pelo expediente legislativo, essa tensão se materializa na categoria historiográfica "duplo nível de legalidade" de Sbriccoli. A duplicação dos níveis de legalidade significa a adaptação feita pelo sistema penal ativo com a premissa do princípio da legalidade para responder às diversas demandas de ordem, contra os movimentos políticos insurgentes, e liberdade, aos cidadãos que não contestassem a configuração política vigente. Na Itália, Sbriccoli oferece o fascismo como um exemplo claro disso porque antes que renegar os expedientes da era liberal, manifestou-se como uma continuidade; a diferença está como esses níveis se estratificaram.

O mesmo movimento sucedeu no Brasil: no império e na primeira república os regimes políticos se valeram da duplicidade dos níveis de legalidade, e durante a segunda república a estratificação apenas se acentuou mediante a criação de institutos jurídicos e instituições judiciárias de estilo autoritário, assim como o fascismo. O Estado Novo e a Ditadura Militar consolidaram um processo que foi aperfeiçoado nos períodos imediatamente precedentes.

Outra categoria historiográfica que guia a análise deste itinerário é a dos "paradigmas (regimes jurídicos) da exceção" cunhada por Massimo Meccarelli. Por meio dele se consegue compreender o modo como se relacionam o ordinário e o extraordinário na conformação do penal. É um processo dinâmico que pode ser observado em longa duração, com diferenças evidentes entre a tradição do *ius commune* e a moderna.

Dentro da modernidade jurídica a qual se situa esta pesquisa, não há mais espaço para a extraordinariedade dentro de uma perspectiva inclusiva. Segundo Meccarelli, as situações de emergência, como o dissenso político, vêm tratadas dentro de uma lógica excludente, por meio da exceção. Também aqui a mesma experiência do fascismo é importante para ressaltar o esvaziamento do sentido garantista pensado originariamente à legalidade penal e do protagonismo que as leis excepcionais podem tomar.

A eficácia dessas categorias historiográficas para interpretar a experiência da modernidade jurídico-penal no Brasil interpela o pesquisador a realizar uma abordagem interdisciplinar e de

comparative legal history aplicada às ciências criminais, de modo a contemplar os objetos particulares de pesquisa sob um olhar particular dentro do cenário científico nacional, em que a história do direito penal e da justiça criminal, mesmo que efervescente, ainda está em fase inicial.

A diversa tipologia de fontes necessárias para se empreender tal percurso – doutrina, legislação, jurisprudência, documentos, etc. – junto a diversidade de abordagens possíveis ao objeto de investigação induz a uma dupla visão do fenômeno: a primeira, sobre a determinação do campo de ação da repressão penal ao dissenso político; a segunda, sobre a administração da justiça penal excepcional.

A primeira visão pretende apresentar a construção do sistema penal por meio das leis de segurança nacional que previam crimes e regras especiais para combater as tendências políticas contrárias ao regime. Aqui busca-se privilegiar, o quanto seja possível, o discurso doutrinal, para compreender o papel exercido pelo pensamento jurídico.

A segunda, por sua vez, deseja mostrar este sistema em ação por meio das jurisdições, especialmente aquelas de cunho excepcional (*ex post facto*, etc.). A tipologia de fonte que vem aqui privilegiada é a jurisprudencial, em que se recolhe a práxis judiciária em meio a categorias estranhas aos princípios basilares do direito penal.

Escolheu-se assim um percurso que harmoniza estas duas visões, ou seja, apta a realizar uma "história das dimensões jurídicas da justiça". Isso porque a já consolidada tradição da "História da Justiça" feita nas faculdades de História é muito útil para entender o que a justiça diz sobre a sociedade, a política, etc. O diferencial da história do direito é justamente perceber o que a justiça pode dizer sobre o direito enquanto um saber autônomo.

# Segundo M. Meccarelli:

Desenvolvida por tal ângulo, a história do direito viria a propor-se e a qualificar-se para suporte que pode dar à compreensão da relação entre justiça e direito, como dispositivo de geração do jurídico, nos diversos tempos e contextos. Considerando-se as implicações teóricas, poria em evidência o relevo reconhecido ao problema nos sistemas de pensamento e, em particular, na elaboração doutrinal das categorias e dos instrumentos jurídicos; analisando-se as implicações efetivas colocaria a atenção sobre o grau de correspondência entre as edificações jurídicas e a constituição material da justiça.

A formação daquilo que é especificamente "jurídico" passa necessariamente pela relação entre direito e justiça. Certamente, o pensamento jurídico é em grande parte responsável pela formação de categorias jurídicas. Mas não se pode olvidar o papel da Justiça como componente do sistema jurídico. Não se trata apenas de uma função política, ainda que tenha uma dimensão constitucional.

# Nesse sentido, Sbriccoli adverte:

Mas a história do penal, mais ainda que a constitucional, deve fazer as contas com o momento <u>estritamente jurídico</u>, e não obstante inserível dentro de um quadrilátero formado por Estado,

poder, ideologias e politica, não pode escapar a um <u>componente técnico provido de uma especial autonomia</u>: o modo de criação do direito penal não responde apenas a lógicas puramente políticas, porque exatamente para obter a eficácia que se requer à norma penal, essa deve ser construída com referência a regras técnicas e princípios jurídicos que escapam aos critérios do útil, do contingente e do oportuno. Na criação da lei penal, este é o ponto, o direito como instrumento, e o instrumento vai usado segundo a indicação que é sua, e segundo a lógica que o rege. [grifo nosso]

Por outro lado, a fórmula da história das dimensões jurídicas da justiça parece eficaz porque consegue ressaltar de forma autônoma os diversos aspectos que se manifestam na doutrina, legislação e jurisprudência. O resultado é a possibilidade de observar o objeto de análise por dois ângulos diversos: de uma parte, enquanto história do pensamento jurídico-penal; por outro lado, como história da justiça criminal.

Esta última possui duas dimensões: uma formal, que poderia ser chamada de história dos aparatos de justiça. Como explica Pietro Costa:

A história dos aparatos jurisdicionais é, então, sim, se se deseja, a história de uma máquina, mas a máquina não pode ser descrita simplesmente desmontando as suas engrenagens e explicando-lhe o funcionamento. A história da justiça, ainda quando é história dos aparatos, ofícios, competências, hierarquias <u>não pode nunca ser a representação técnica e asséptica de um</u> universo autorreferencial. [grifo nosso]

A dimensão material seria a história dos discursos judiciários. De acordo com M. Meccarelli:

O campo de ação se estende a todas as dimensões do jurídico e não apenas aquelas mais diretamente conexas à atividade judicial, posto que aqui se considere a justiça como fator do sistema e não somente como objeto de uma função do ordenamento jurídico.

Em suma, como epílogo, o ordenamento jurídico-penal brasileiro pode ser visto, muito em razão desta relação complexa entre direito e política que ocorre na modernidade jurídica, como um palimpsesto. Conforme prescreve Boaventura de Sousa Santos:

Todas essas transformações ocorreram como rupturas, como processos, os quais, em vez de capitalizar sobre as características positivas de transformações anteriores, desejavam varrer todos os vestígios e fazer um novo começo, incapazes ou relutantes para acomodar o passado imediato. Na realidade, porém, rupturas coexistiram com continuidades, misturando rupturas explícitas e autoproclamadas com continuidades não ditas, dando assim origem a constelações e hibridizações legais e institucionais muito complexas.

# **Objetivos:**

Geral: O projeto pretende analisar a relação entre a dimensão da ordem jurídica e as formas de organização politica na modernidade jurídica brasileira, problematizando particularmente as contradições, crises, rupturas e continuidades que estão na base da formação do direito penal dentro deste fluxo histórico, para que se possa fazer emergir as distintas realidades dos

processos históricos subjacentes de modo a traçar novas perspectivas para a história do direito penal e da justiça criminal brasileiras.

Específicos: I) Análises sobre os ditos crimes políticos: a) Transição de regime (Império-República) e codificações penais; b) Guerra Fria e Leis de Segurança Nacional; c) Anistia: a quem é concedido o esquecimento (subversivos ou/e agentes do Estado?), qual a responsabilidade do Estado, direito à verdade e reconciliação. II) Análises para além dos crimes políticos tradicionalmente considerados: a) Delitos de imprensa do CCrim/1830 à lei de 1923; b)

Delitos eleitorais: "Código Eleitoral" (1932 e 1935); c) Criminalização da greve entre o CP/1890 e leis especiais; d) Crimes de responsabilidade": natureza jurídica penal ou política?; e) Crimes econômicos: "economia popular" da segurança nacional à sociedade de consumo; f) Crime político, crimes "dos políticos": uma história penal da "corrupção" dos agentes políticos do Estado; g) O direito penal nas Revoltas populares. III) Análises sobre justiça penal moderna e política: a) Júri: independência da justiça e compatibilidade com os crimes políticos; b) Jurisdição militar aplicada a civis em tempo de paz (matéria política) e a militares subversivos políticos; c) Tribunais revolucionários (p. ex., Revolução de 1930); d) Recepção do Tribunal de Nuremberg pelos penalistas brasileiros. IV) Análises a biografias de juristas («Vidas por el derecho»): perfis de inserção política por meio do direito entre local e global (p. ex.: "Triângulo Mineiro", Ditadura militar e Guerra Fria - Jacy de Assis, Ismene Mendes...).

# Metodologia:

Enquanto pesquisa histórica, isso implica na análise de fontes (constituições brasileiras e estrangeiras, leis, projetos de lei e projetos de emenda constitucionais, anais das assembleias constituintes e das casas parlamentares brasileiras, tratados internacionais coligados ao tema) e de pesquisa bibliográfica (textos de época e literatura contemporânea), considerando que não se trata simplesmente de analisar o direito em contexto, mas analisar como o direito se relaciona com a política em determinados contextos.

Como itinerário histórico, o ponto de partida necessariamente passa pelo *crimen laesae maiestatis* do direito de idade moderna (p. ex., as *practicae criminalis*; as Ordenações régias – Filipinas, no caso brasileiro – e a doutrina ao seu entorno, etc.), com a finalidade de oferecer alguns elementos introdutivos. Em particular, trata-se de por o problema do crime de lesamajestade enquanto "léxico" jurídico que se desenvolve na primeira idade moderna em estreita correlação com o processo de politização ligado à construção do Estado moderno.

Isso permite colher os elementos de "novidade" no conceito de crime político do modo como se desenvolveu entre o fim do século XVIII e o início do XIX. Durante o século XIX, os juristas "liberais" se encontraram diante de uma questão inédita que informa o princípio da legalidade e as suas diversas articulações no Estado de Direito: a tensão estrutural entre as figuras "codificadas" do dissenso político e o estatuto constitucional da resistência legal.

Neste período, a questão do dissenso político como problema penal pode ser melhor vista a partir das estruturas normativas; percebe-se o fenômeno de expansão do sistema penal determinado por uma "duplicação" dos níveis da legalidade penal entre código e leis especiais.

Em termos de produção do direito penal por parte da política na modernidade jurídica, especificamente pelo expediente legislativo, essa tensão se materializa na categoria historiográfica "duplo nível de legalidade" de Mario Sbriccoli. A duplicação dos níveis de legalidade significa a adaptação feita pelo sistema penal ativo com a premissa do princípio da legalidade para responder às diversas demandas de ordem, contra os movimentos políticos insurgentes, e liberdade, aos cidadãos que não contestassem a configuração política vigente. No período imperial, a repressão aos escravos como crime de "rebelião" (vocabulário usual para a criminalidade política) é um episódio que evidencia a formação dos regimes de exceção nos ordenamentos configurados sobre o primado da lei e sobre a forma código.

Entre os séculos XIX e XX, durante a Primeira República, há a experiência exemplar da emergência anarquista e, a partir dos anos 1930, as profundas mudanças no sistema penal brasileiro, promovidas durante a Era Vargas (1930-1945). Aqui se aplica outra categoria historiográfica que guia a análise deste itinerário, a dos "paradigmas (regimes jurídicos) da exceção" cunhada por Massimo Meccarelli. Por meio dele se consegue compreender o modo como se relacionam o ordinário e o extraordinário na conformação d'"o penal", outra categoria historiográfica de Sbriccoli para compreender a dimensão jurídica do fenômeno em sentido amplo, para além de categorias dogmáticas e evitando anacronismos.

Os regimes jurídicos da exceção de Meccarelli são um processo dinâmico que pode ser observado em longa duração, com diferenças evidentes entre a tradição do *ius commune* e a moderna. Neste complexo período se percebe o caráter sistêmico da coexistência dos regimes de legalidade ordinária e excepcional, de onde o termo "segurança nacional" deixa de fazer parte do léxico político e militar e passa a encampar as leis de repressão ao dissenso político. Os reflexos desta estruturação normativa sobre as próprias valências da legalidade informaram uma progressiva privação do seu originário caráter garantista.

Em seguida, cabe analisar a continuidade da ideia de segurança nacional como estruturante para a formatação da repressão ao dissenso político durante a Guerra Fria, tanto na Ditadura Militar como no ínterim democrático entre esta e o Estado Novo, onde o termo ganha enorme plasticidade, envolvendo aspectos econômicos, militares e de política interna e externa. O itinerário conclui-se com uma reflexão dedicada aos nexos entre fundamentos constitucionais e caracterização estrutural dos ordenamentos penais, especialmente a partir do caso da Constituição brasileira de 1988.

A eficácia de categorias historiográficas como o duplo nível de legalidade e os regimes jurídicos da exceção para interpretar a experiência da modernidade jurídico-penal no Brasil interpela o pesquisador a realizar uma abordagem interdisciplinar e de *comparative legal history* aplicada ao penal. As pesquisas mais recentes apontam para a emersão de uma *global legal history*, em que os sistemas jurídicos apresentam-se necessariamente imbricados. Ainda que se possa fazer resistência a alguns usos forçados, como bem aponta Pihlajamäki, as comparações necessariamente são parte do instrumental de referência do historiador do direito. A pesquisa, portanto, não pode se limitar ao direito brasileiro, aceitando contribuições acerca das realidades europeia, latino-americanas e outras, porque se entende que as fontes e a historiografia convivem em contextos comparados. Enfim, o objetivo é contemplar as variáveis de pesquisa

sob um olhar particular dentro do cenário científico nacional, em que a história do direito penal e da justiça criminal, mesmo que efervescente, ainda está em fase inicial.

A diversa tipologia de fontes necessárias para se empreender tal percurso – doutrina, legislação, jurisprudência, documentos, etc. – junto a diversidade de abordagens possíveis ao objeto de investigação induz a uma dupla visão do fenômeno: a primeira, sobre a determinação do campo de ação da repressão penal ao dissenso político; a segunda, sobre a administração da justiça penal excepcional.

A primeira visão pretende apresentar a construção do sistema penal por meio das leis de segurança nacional que previam crimes e regras especiais para combater as tendências políticas contrárias ao regime. Aqui busca-se privilegiar, o quanto seja possível, o discurso doutrinal, para compreender o papel exercido pelo pensamento jurídico.

A segunda, por sua vez, deseja mostrar este sistema em ação por meio das jurisdições, especialmente aquelas de cunho excepcional (*ex post facto*, etc.). A tipologia de fonte que vem aqui privilegiada é a jurisprudencial, em que se recolhe a práxis judiciária em meio a categorias estranhas aos princípios basilares do direito penal.

Escolheu-se assim um percurso que harmoniza estas duas visões, ou seja, apta a realizar uma "história das dimensões jurídicas da justiça". Isso porque a já consolidada tradição da "História da Justiça" feita nas faculdades de História é muito útil para entender o que a justiça diz sobre a sociedade, a política, etc. O diferencial da história do direito é justamente perceber o que a justiça pode dizer sobre o direito enquanto um saber autônomo.

A formação daquilo que é especificamente "jurídico" passa necessariamente pela relação entre direito e justiça. Certamente, o pensamento jurídico é em grande parte responsável pela formação de categorias jurídicas. Mas não se pode olvidar o papel da Justiça como componente do sistema jurídico. Não se trata apenas de uma função política, ainda que tenha uma dimensão constitucional.

Por outro lado, a fórmula da história das dimensões jurídicas da justiça parece eficaz porque consegue ressaltar de forma autônoma os diversos aspectos que se manifestam na doutrina, legislação e jurisprudência. O resultado é a possibilidade de observar o objeto de análise por dois ângulos diversos: de uma parte, enquanto história do pensamento jurídico-penal; por outro lado, como história da justiça criminal. Esta última possui duas dimensões, como explica Pietro Costa: uma formal, que poderia ser chamada de história dos aparatos de justiça; e dimensão material seria a história dos discursos judiciários.

# **Cronograma:**

- Levantamento de referências: Agosto a setembro de 2020;
- Análise e revisão das fontes: Outubro a dezembro de 2020;
- Leitura e fichamento: Julho a dezembro de 2020;

- Redação de publicações: Janeiro a Junho de 2021;
- Revisão de publicações: Julho de 2021;
- Realização de evento com especialistas de outras instituições: Março de 2021;
- Elaboração e apresentação de relatório final de pesquisa: Janeiro a Junho de 2021.

## **Resultados esperados:**

O projeto espera colmar importantes ausências da historiografia jurídico-penal brasileira, seja no sentido lato (relatado no objetivo geral) de compreender o papel que prática política e ciência jurídica produziram na formação do direito penal e processo penal do Brasil independente, seja no sentido estrito (apresentado com os objetivos específicos) de compreender como determinados problemas acarretaram na criação, vivência, extinção e/ou transformação de institutos jurídico-penais determinados.

Em termos de produtos, pensa-se em obter ao final do projeto:

- publicar dois artigos, preferencialmente em revistas brasileiras indexadas (Qualis entre A1 e B1), ou no exterior em revistas de referência na área ou como capítulos de livro frutos de parcerias institucionais;
- orientar dois projetos de iniciação científica financiados (BIC);
- orientar e ver defendidas três dissertações de mestrado;
- orientar uma tese de doutorado;
- organizar um evento vinculado a subtemas do projeto, com a participação de ao menos um convidado estrangeiro, preferencialmente fruto de novas parcerias institucionais;
- participar anualmente em dois evento, ao menos um deles no exterior (fruto de parcerias institucionais já existentes), para apresentação de resultados da pesquisa;
- traduzir coletânea de textos historiográficos relacionados ao tema do projeto.

# **Exequibilidade:**

É plenamente possível realizar a pesquisa na UFSC, ainda que as fontes de pesquisa possam se encontrar em locais. Toda pesquisa histórica necessita de deslocamento para se ter acesso aos documentos que a fundamentam. Todavia, dado o avanço da digitalização de fontes jurídicas (basta consultar as bibliotecas virtuais e as bases de dados online de órgãos públicos como Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Biblioteca Nacional, dentre outros), torna-se cada vez mais factível pesquisar fontes sobre determinados temas do projeto exclusivamente de forma telemática.

Desta feita, a UFSC proporciona estrutura adequada para a realização de pesquisa em ciência humanas contemporaneamente: com os dispositivos de hardware e software disponíveis nos computadores institucionais de acesso a docentes (salas de trabalho) e discentes (p. ex. LINJUR/CCJ) é possível acessar toda a documentação que se encontra já tratada; as bibliotecas central e setoriais proporcionam material adequado para a construção da pesquisa, seja de obras contemporâneas que revelam o estado da arte na disciplina como obras raras que

serviram já na construção da presente proposta, tanto pelo acervo físico como pela base de dados online.

Para cada uma das atividades que necessitar de gastos (p. ex., aquisição de material bibliográfico e realização de evento), buscar-se-ão financiamentos autônomos junto às instituições de fomento (CNPq, CAPES, Fapesc) ou editais para projetos de pesquisa e extensão da IES.

## Referências:

#### 1. Literatura introdutória:

Arno Dal Ri Jr., La storiografia giuridica brasiliana letta attraverso l'esperienza storiografica penale: note per la consolidazione di una disciplina, in Bernardo Sordi (a cura di), Storia e Diritto: Esperienze a Confronto. Incontro internazionale di studi in occasione dei 40 anni dei Quaderni fiorentini. Firenze 18-19 ottobre 2012, Milano, Giuffrè, 2013, disponível em <a href="http://www.centropgm.unifi.it/cache/biblioteca/104/0148.pdf">http://www.centropgm.unifi.it/cache/biblioteca/104/0148.pdf</a>>.

Ricardo Marcelo Fonseca, *O deserto e o vulcão. Reflexões e avaliações sobre a História do Direito no Brasil*, in *Forum Historiae Iuris*, Frankfurt-am-Main, disponível em <a href="http://www.forhistiur.de/zitat/1206fonseca.html">http://www.forhistiur.de/zitat/1206fonseca.html</a>.

Paolo Grossi, *Mitologias jurídicas da modernidade*, (Tradução de Arno Dal Ri Jr.: *Mitologie giuridiche della modernitá*, Milano, Giuffrè, 2001), 2 ed., Florianópolis, Fundação Boiteux, 2007.

Massimo Meccarelli, *La storia del diritto in America Latina e il punto di vista europeo. Prospettive metodologiche di un dialogo storiografico*, in *Forum Historiae Iuris*, Frankfurt-am-Main, disponível em <a href="http://www.forhistiur.de/zitat/0908meccarelli.htm">http://www.forhistiur.de/zitat/0908meccarelli.htm</a>.

Diego Nunes, Ricardo Sontag, Raque R. Sirotti, *Para uma história do direito penal*. In: Leonardo Schmitt de Bem. (Org.). Estudos de Direito Público: aspectos penais e processuais. 1Ed.Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, v. 1, p. 23-28.

Boaventura de Sousa Santos, *The Heterogeneous State and Legal Pluralism in Mozambique*, in *Law & Society Review*, Salt Lake City, v. 40, n. 1, mar., 2006, disponível em <a href="http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/52">http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/52</a> Heterogeneous State and Legal Pluralism Law&SocietyReview2006.pdf>.

Luís Alberto Warat, *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*, in *Seqüência*, v. 3, n. 5, 1982, disponível em <a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692">https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692</a>.

# 2. Obras do proponente sobre o tema:

Arno Dal Ri Jr., Diego Nunes, A tirania como categoria jurídica de governo: a construção do ius publicum medieval na obra de Bartolo de Saxoferato. Revista Justiça Do Direito, v. 32, p. 480-508, 2019.

Diego Nunes, Murilo De Robbio, *Impeachment: Apontamentos para uma pesquisa histórico-jurídica sobre a Lei nº 1.079/1950*. Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 11, p. 406-427, 2019.

Diego Nunes, Ricardo Sontag, *The Restless National Security Acts: the absence of crimes against national security in the 1940 Brazilian Penal Code*. In: SKINNER, Stephen (Org.). Ideology and Criminal Law: Fascist, National Socialist and Authoritarian Regimes. 1ed.Oxford: Hart Publishing, 2019, v. 1, p. 321-344.

Diego Nunes, Legislação penal e repressão política no estado novo uma análise a partir de julgamentos do tribunal de segurança nacional (1936-1945). Acervo: Revista do Arquivo Nacional, v. 30, p. 126-143, 2017.

Diego Nunes, *The 'Code Pénal' in the Itinerary of the Criminal Codification in America and Europe: ?Influence? and Circularity of Models.* In: Masferrer, Aniceto. (Org.). The Western Codification of Criminal Law A Revision of the Myth of its Predominant French Influence. 1ed.Cham: Springer, 2018, v. 11, p. 281-294.

Diego Nunes, Extradition and Political Crimes in the 'International Fight against Crime': Western Europe and Latin America, 1833-1933. In: Karl Härter; Tina Hannappel; Jean Conrad Tyrichter. (Org.). The Transnationalisation of Criminal Law in the Nineteenth and Twentieth Century. Political Crime, Police Cooperation, Security Regimes and Normative Orders. 1ed.Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2019, v., p. 41-64.

## 3. Bibliografia básica:

Nilo Batista, Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro – I, 2. ed., Rio de Janeiro, Revan, 2000.

Floriana Colao, Il principio di legalità nell'Italia di fine Ottocento tra «giustizia penale eccezionale» e «repressione necessaria e legale», in Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno, n. 37, 2007, pp. 697-742.

Arno Dal Ri Jr., *O Estado e seus inimigos*. A repressão política na história do direito penal, Rio de Janeiro, Revan, 2006.

Arno Dal Ri Jr. & Ricardo Sontag (org.), *História do Direito Penal entre medievo e modernidade*, Belo Horizonte, Del Rey, 2011.

Arno Dal Ri Jr. et al., *Iluminismo e direito penal*, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009.

Monica Duarte Dantas, *Dos Statutes ao Código brasileiro de 1830*. O levante de escravos como crime de insurreição, in *R.IHGB*, Rio de Janeiro, a. 172, n. 452, jul./set., 2011, pp. 273-309.

Antonio Manuel Hespanha, Nas origens do Supremo Tribunal de Justiça em Portugal. Governo da lei ou governo dos juízes?, in Luigi Lacchè, Massimo Meccarelli (a cura di), *Storia dell giustizia e storia del diritto. Prospettive europee di ricerca*, Macerata, eum, 2012, p. 115-158.

Andrei Koerner, *História da Justiça Penal no Brasil*. Pesquisas e análises, São Paulo, IBCCRIM, 2006.

Luigi Lacchè, *Un Code Pénal Pour l'Unité Italienne*. Le code Zanardelli (1889) — La Genèse, le Débat, le Projet Juridique, *Seqüência*, Florianópolis, v. 35, n. 68, 2014, pp. 37-58, disponível em <a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v35n68p37">https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v35n68p37</a>>.

Luigi Lacchè & Monica Stronati (eds.), *Beyonde the statute law*. The "grey" government of criminal justice systems, Macerata, eum, 2011.

Luigi Lacché et al., *Penale giustizia potere. Metodi, ricerche, storiografie. Per ricordare Mario Sbriccoli*, Macerata, EUM, 2007.

Massimo Meccarelli, *Legalidade e Regimes de Exceção no Direito Penal Moderno*. Ensaios de História do Direito (traduções de Diego Nunes), no prelo.

Guido Neppi Modona, *Principio di legalità e diritto penale nel periodo fascista*, in *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 37, 2007, 2007, pp. 983-1005.

Diego Nunes, As iniciativas de reforma à Lei de Segurança Nacional na consolidação da atual democracia brasileira. Da inércia legislativa na defesa do Estado Democrático de Direito à ascensão do terrorismo, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 107, 2014.

——, Beyond Europe: the role of European Legal experience in the Brazilian Estado Novo
regime (1937-1945), in Janwillem Oosterhuis e Emanuel Van Dongem, European traditions:
integration or dis-integration?, Nijmegen, Wolf Legal Publisher, 2013, p. 207-220.
———, "Exceções à exceção". A exclusão da extradição para os crimes políticos nos tratados
ítalo-brasileiros de 1871 e 1932, in Arno DAL RI JR. et al., <i>Pensamento jurídico e dimensão</i>
internacional. Experiências históricas e itinerários conceituais entre os séculos XIX e XX,
Florianópolis, Fundação Boiteux, 2011.

——, "EXCLUIDO, NO CASO, QUALQUER INTUITO DE REGENERAÇÃO, POR NÃO SE TRATAR DE RÉU DEGENERADO: A INTERPRETAÇÃO DO SURSIS E DA LIBERDADE CONDICIONAL AOS CRIMINOSOS POLÍTICOS PELO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL (1935-1945). REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, v. 131, p. 117, 2017.

———, Extradition in Fascist Italy (1922-1943) and in Brazil of Getúlio Vargas (1930-1945) between the ascension of -Fascism Criminal Law- and the survival of the liberal tradition of Criminal Law. SEQUÊNCIA (UFSC), v. 39, p. 9-30, 2019; FORUM HISTORIAE IURIS - ERSTE EUROPÄISCHE INTERNETZEITSCHRIFT FÜR RECHTSGESCHICHTE, v. 12. April, p. 1-41, 2017.

——, Legislative Proceedings outside Parliament in Authoritarian States. The Case of the 1930 Italian and 1940 Brazilian Criminal Codes, in *Beiträge zur Rechtsgeschichte Österreichs*, Viena, v. 2, p. 520-527, 2013; Processo legislativo para além do parlamento em Estados autoritários: uma análise comparada entre os códigos penais italiano de 2930 e brasileiro de 1940. Sequência (UFSC), v. 37, p. 153-180, 2016.

——, O problema da definição de crime político. Reminiscências acerca da decisão da ADPF n.º 153 pelo STF, in Arno DAL RI JR., Ordenamentos jurídicos e a dimensão da justiça na experiência jurídica moderna e contemporânea. Diálogo entre História, Direito e Criminologia, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2010, p. 127-135.

———, O Tribunal de Segurança Nacional e o valor da prova testemunhal. O debate sobre o princípio da livre convicção do juiz a partir do julgamento do processo nº. 1.355, in Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí/SC, v. 8, p. 844-870, 2013.

———, Os crimes políticos nos escritos de Nélson Hungria, in Regimes de legalidade e a construção do Direito Penal moderno. A questão do crime político, in ANAIS Encontros de História do Direito da UFSC, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009.

Diego NUNES & Ricardo SONTAG, *A ausência dos crimes políticos contra a segurança nacional no Código Penal de 1940*, in VII Congresso Internacional de Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, EdiPUCRS, 2008.

João Luiz Ribeiro, *No Meio das Galinhas as Baratas não Têm Razão — A Lei de 10 de Julho de 1835*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005.

Mario Sbriccoli, *Justiça criminal*, in *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 17/18, 2011, p. 459-486 (Tradução de Ricardo Sontag: *Giustizia criminale*, in *Lo stato moderno in Europa. Istituzioni e diritto*, Roma-Bari, Laterza, 2002).

——, Storia del diritto penale e della giustizia. Scritti editi e inediti (1972-2007), Milano, Giuffrè, 2010

Ricardo Sontag, "Código Criminológico"? Ciência jurídica e codificação penal no Brasil, Rio de Janeiro, Revan, no prelo.

Eugenio Raúl Zaffaroni, Nilo Batista, Alejandro Alajia, Alejandro Slokar, *Direito Penal Brasileiro*, vol. I, Rio de Janeiro, Revan, 2003.

# 4. Fontes elementares:

José de Alcântara Machado, Projeto do código criminal perante a crítica, São Paulo, RT, 1938.

Cesare Beccaria, *Dei delitti e delle pene*, Torino, Einaudi, 1973, disponível em <a href="http://www.letteraturaitaliana.net/pdf/Volume 7/t157.pdf">http://www.letteraturaitaliana.net/pdf/Volume 7/t157.pdf</a> (*Dos delitos e das penas*, disponível em <a href="http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select\_action=&co\_autor=150">http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select\_action=&co\_autor=150</a>).

Francesco Carrara, *Introdução e Prolegômenos*, in Id., *Programa do Curso de Direito Criminal* (tradução de *Prolegomini*, in *Programma del corso di diritto criminale*). São Paulo: Saraiva, 1956.

Décret du 17 septembre 1793 relatif à l'arrestation des gens suspects ("Lei dos suspeitos"), disponível em

<a href="http://ledroitcriminel.free.fr/la legislation criminelle/anciens textes/lois penales revolution number of the color of the col

Nicolau Eymerich, Francisco de la peña, *Manual dos inquisidores*, 2 ed., Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos; Brasilia, UnB, 1993, disponível em <a href="http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/inquisidor/index.html">http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/inquisidor/index.html</a>.

Prosperi Farinacii, *Praxis, et theorica criminalis amplissima : quatuor titulis partita,* Parmae, ex typographia Erasmi Viothi, 1605, disponível em <a href="http://bibliotecafloridablanca.um.es/bibliotecafloridablancajspui/handle/11169/1000">http://bibliotecafloridablanca.um.es/bibliotecafloridablancajspui/handle/11169/1000</a>>.

Enrico Ferri, A reforma penal na Italia. Exposição de motivos do Projecto Preliminar do Codigo Penal Italiano (Livro I), in Revista Forense, Belo Horizonte, v. 36, fasc. 211-215, 1921.

——, Princípios de direito criminal. O criminoso e o crime, Campinas, Russel, 2003 (tradução de Luiz Lemos D'Oliveira: Principii di diritto criminale: delinquente e delitto nella scienza, legislazione, giurisprudenza. In ordine al Codice Penale vigente, progetto 1921, progetto 1927, Torino, UTET, 1928).

Heleno Cláudio Fragoso, *A nova lei de segurança nacional*, in *Revista de Direito Penal e Criminologia*, Rio de Janeiro, n. 35, jan./jun., 1983, pp. 60-69, disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/revista/Rev\_58/panteao/HelenoClaudioFragoso.pdf">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/revista/Rev\_58/panteao/HelenoClaudioFragoso.pdf</a>>.

———, Subsídios para a história do novo código penal, in Revista de Direito Penal, n. 3, jul./set., 1971, p. 07-12; e René Ariel Dotti, Heleno Fragoso e a reforma penal, disponível em <a href="http://www.fragoso.com.br/ptbr/arq">http://www.fragoso.com.br/ptbr/arq</a> pdf/artigoshomenagem/arquivo5.pdf>.

Nélson Hungria [Hofbauer], Comentários ao código penal, v. 1-9, Rio de Janeiro, Forense, 1958.

——, A evolução do Direito Penal brasileiro, in Revista Forense, Rio de Janeiro, julho, 1943.

José Henrique Pierangeli, Códigos penais do Brasil. Evolução histórica, 2 ed., São Paulo, RT, 2004.

Arturo Rocco, *Il problema e il metodo della scienza del diritto penale*, in *Rivista di diritto e procedura penale*, v. I, p. I., 1910, p. 497 ss. e 561 ss, disponível em: <a href="http://www.trani-ius.it/radici/Rocco-penale-1.htm">http://www.trani-ius.it/radici/Rocco-penale-1.htm</a>; também em Id., *El problema y el Método de la Ciencia del Derecho Penal*, Bogotá, Temis, 2009.

# Plano de atividade 1:

# A competência do tribunal do júri federal para o julgamento de crimes políticos no Brasil durante a Primeira República

O presente plano de atividades, no âmbito de um dos objetivos específicos do Projeto de Pesquisa "Os confins entre Direito Penal e a dimensão política na modernidade jurídica brasileira" tem como escopo analisar a independência da justiça popular (Tribunal do Júri) e sua compatibilidade com os crimes políticos durante a Primeira República. A a justiça ordinária responsável pela repressão penal do dissenso político era a Justiça Federal, criada com o advento da república, ainda antes da CF/1891 (art. 60, "i" e 59, II).

Dentre o rol de atribuições dos juízes federais, constavam os crimes políticos (art. 15, "i"). A cláusula vinha complementada com quais artigos do (contemporaneamente publicado) CPB/1890 expressariam este conceito. Tratavam-se dos artigos 87 a 117, que correspondiam ao Título I inteiro e o Capítulo I do Título II. Porém, restavam fora de tal rol o "Capitulo II - Sedição e ajuntamento illicito" do título II e o "Capitulo I - Dos crimes contra o livre exercicio dos direitos políticos" do "Titulo IV - Dos crimes contra o livro gozo e exercicio dos direitos individuaes". Tais matérias seriam razão para modificações jurisprudenciais e mesmo de cunho legislativo.

A Lei n. 221/1894 abriu uma brecha sobre o tema. Ao tratar da competência do júri federal, ampliou-a para os crimes eleitorais e o delito de sedição; mas, deixou o delito de ajuntamento ilícito fora. Em seguida, o Decreto 1.939/1908 revogou um critério subsidiário estabelecido pela Lei n. 221/1894 para a aferição de competência da Justiça Federal (art. 83), que tratava de uma restrição ao alcance da União com relação a crimes políticos de relevância local (estadual ou municipal). Tal critério existia para se levar em consideração a autonomia dos estados federados, que poderia ser violada caso a União se colocasse como árbitro de situações políticas que interessassem somente as unidades federativas em litígio interno ou entre si. Assim, a revogação apenas colocava todos os crimes políticos novamente como de relevância federal.

Salienta-se que todas essas normas mantinham a reserva de jurisdição aos militares. Durante a primeira república, sempre que membros do Exército e da Armada estivessem envolvidos em crimes políticos, estes seriam submetidos a julgamento pela Justiça Militar. E, e em alguns crimes de guerra, a justiça castrense poderia ser estendida mesmo aos civis (Decreto n. 3084/1898, art. 28 e 29).

Para a repressão ao anarquismo, porém, tinha um critério flexível para aferição da competência à Justiça Federal. Os "crimes sociais" eram assim distinguidos dos crimes políticos propriamente ditos justamente para não ofertar-lhes tratamento especial. Ainda que fosse mantida a competência federal como regra geral aos novos crimes, deixava às justiças locais os casos remanescentes (Decreto n. 4.269/1921, art. 13). Ou seja, caso determinado crime fosse cometido sem a intenção de subversão da ordem política, ao invés de ser considerado fato atípico, ainda seria crime, mas de responsabilidade das justiças dos estados.

Medida similar foi tomada pelo governo Arthur Bernardes. Mas ao invés de criar novos crimes políticos e a eles dar competência e procedimento especial, deslocou-se a competência do júri popular para os juízes togados nos crimes previstos nos arts. 107 a 119, CPB/1890 (Decreto nº 4.848/1924). Além disso, passavam a ser inafiançáveis, independentemente dos critérios gerais do Decreto n. 848/1890, e imprescritível para foragidos em território estrangeiro, como forma de aliviar os efeitos da impossibilidade de extradição por crime político.

De qualquer forma, para além de tal distinção, a desconfiança quanto ao júri federal era evidente. O caráter federal tornava a resolução dos conflitos políticos imunes à influência dos coronéis locais. Mas, o júri era também imune à pressão do governo federal, tolhendo da União o poder de árbitro político.

Enquanto trabalho na área de história do direito, a metodologia implicará por parte do bolsista na análise de fontes (material legislativo - constituições brasileiras e estrangeiras, leis, projetos de lei e projetos de emenda constitucionais, anais das assembleias constituintes e das casas parlamentares brasileiras, tratados internacionais coligados ao tema; pensamento jurídico - monografias e artigos jurídicos do período correspondente) e de pesquisa bibliográfica (historiografia), buscando realizar uma análise que confronte as diferentes teorias jurídicas sobre o tema, bem como o contexto político e social na qual estão inseridas.

O início das atividades se dará com o reconhecimento da literatura acerca do tema. Após essa iniciação nos estudos seguirá o trabalho com a legislação, fazendo um gotejamento e eventualmente quadros comparativos para verificar a inflexão de hipóteses aplicáveis do júri aos crimes políticos. Em seguida, será feita uma análise da doutrina de época para verificar a opinião dos juristas sobre as várias modificações legislativas e suas alternativas. Por fim, far-seá analiticamente a interação entre as fontes e a historiografia do período.

Como resultado principal espera-se a reconstrução das estratégias discursivas de políticos e juristas na adequação do tribunal popular dentro do regime federalista. Como resultados secundários espera-se compreender melhor o instituto jurídico do tribunal do júri federal no Brasil republicano e como ele se insere no sistema constitucional e penal; deseja-se verificar as implicações que fatores como forças políticas regionais, forças armadas, movimentos populares ocupam na expansão ou inflexão da competência do júri para crimes políticos; verificar as diferenças entre a resolução entre jurados e juízes togados na redução de competência para julgamento de tais casos.

## Plano de atividade 2:

# A competência do tribunal do júri federal para o julgamento de crimes políticos no Brasil durante a Primeira República

O presente plano de atividades, no âmbito de um dos objetivos específicos do Projeto de Pesquisa "Os confins entre Direito Penal e a dimensão política na modernidade jurídica brasileira" tem como escopo analisar a independência da justiça popular (Tribunal do Júri) e sua compatibilidade com os crimes políticos durante a Primeira República. A a justiça ordinária responsável pela repressão penal do dissenso político era a Justiça Federal, criada com o advento da república, ainda antes da CF/1891 (art. 60, "i" e 59, II).

O ponto de interesse diz respeito ao procedimento adotado para o julgamento dos crimes políticos. Dentro do sistema brasileiro, desde a constituição imperial (art. 151 e 152) e do código de processo criminal de 1832 (art. 5º e 230) prevaleceu o júri. Tal situação foi mantida na república, e os crimes políticos não foram exceção, pois mesmo de competência da Justiça Federal esta deveria formar um júri popular para tais julgamentos. Somente nos casos de se tratar de autoridades com prerrogativa de foro, que tinham o Supremo Tribunal Federal como órgão competente, é que o júri deixaria de atuar. Todavia, nos casos de crimes comuns conexos, o júri federal atraía a competência de todos os fatos (art. 12, §§ 7º e 8º, Lei n. 221/1894).

A Justiça Federal, como órgão jurisdicional ordinário, gozaria de estabilidade institucional, mesmo em momentos complicados da República Velha, como as reiteradas declarações do estado de sítio. Por isso os governos seguidamente tentavam adaptar o órgão para a atuação conforme seus interesses nos momentos de exceção. Paulatinamente retiravam-se os crimes políticos das mãos do tribunal popular.

O artigo 13 do Decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921 atribuía à Justiça Federal a competência para julgamento. A disposição fazia remessa expressa à Lei n. 515, de 3 de novembro de 1898 quanto ao procedimento. Esta regulava a competência e o procedimento criminal para crimes que passaram a ser vistos como de relevância federal, como moeda falsa e contrabando. O art. 1º estabelecia o processo e julgamento pelo juiz federal singular (art. 1º).

Medida similar foi tomada pelo governo Arthur Bernardes. Mas ao invés de criar novos crimes políticos e a eles dar competência e procedimento especial, deslocou-se a competência do júri

popular para os juízes togados nos crimes previstos nos arts. 107 a 119, CPB/1890 (Decreto nº 4.848/1924). Além disso, passavam a ser inafiançáveis, independentemente dos critérios gerais do Decreto n. 848/1890, e imprescritível para foragidos em território estrangeiro, como forma de aliviar os efeitos da impossibilidade de extradição por crime político.

A compressão do júri por motivação política foi evidente durante a República Velha. Esse cerceamento progressivo era entendido por alguns como inconstitucional, já que a constituição republicana, apesar de fazê-lo em forma "lacônica", mantinha a instituição do júri, regra geral dos procedimentos criminais durante o império. Manter o tribunal popular com competência cada vez mais restrita seria uma forma indevida de se burlar o texto constitucional. Os governos estariam, com estas normas, interpretando de modo indevido o preceito preservativo da instituição.

De qualquer forma, para além de tal distinção, a desconfiança quanto ao júri federal era evidente. O caráter federal tornava a resolução dos conflitos políticos imunes à influência dos coronéis locais. Mas, o júri era também imune à pressão do governo federal, tolhendo da União o poder de árbitro político.

Enquanto trabalho na área de história do direito, a metodologia implicará por parte do bolsista na análise de fontes (material legislativo - constituições brasileiras e estrangeiras, leis, projetos de lei e projetos de emenda constitucionais, anais das assembleias constituintes e das casas parlamentares brasileiras, tratados internacionais coligados ao tema; pensamento jurídico - monografias e artigos jurídicos do período correspondente) e de pesquisa bibliográfica (historiografia), buscando realizar uma análise que confronte as diferentes teorias jurídicas sobre o tema, bem como o contexto político e social na qual estão inseridas.

O início das atividades se dará com o reconhecimento da literatura acerca do tema. Após essa iniciação nos estudos seguirá o trabalho com a legislação, fazendo um gotejamento e eventualmente quadros comparativos para verificar a inflexão de hipóteses aplicáveis do júri aos crimes políticos. Em seguida, será feita uma análise da doutrina de época para verificar a opinião dos juristas sobre as várias modificações legislativas e suas alternativas. Por fim, far-seá analiticamente a interação entre as fontes e a historiografia do período.

Como resultado principal espera-se a reconstrução das estratégias discursivas de políticos e juristas na adequação do tribunal popular dentro do regime federalista. Como resultados secundários espera-se compreender melhor o instituto jurídico do tribunal do júri federal no Brasil republicano e como ele se insere no sistema constitucional e penal; deseja-se verificar as implicações que fatores como forças políticas regionais, forças armadas, movimentos populares ocupam na expansão ou inflexão da competência do júri para crimes políticos; verificar as diferenças entre a resolução entre jurados e juízes togados na redução de competência para julgamento de tais casos.